



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 357/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 30/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497309), referente ao Requerimento de Informação nº 30/2025 (6497310), por meio do qual foram solicitados dados específicos sobre programações orçamentárias endereçadas à prevenção e ao combate aos desastres naturais, encaminho a Nota SAJ nº 75/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6500214), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6533484** e o código CRC **05038028** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000276/2025-28

SEI nº 6533484

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 75 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado(a): Câmara dos Deputados. Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 30/2025

NUP/SEI: 00046.000276/2025-28

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 38/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6497311), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 30/2025** (6497310), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497309), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
2. No requerimento em questão, a Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), solicita *“informações a respeito da previsão de redução do orçamento para os programas de prevenção e combate a desastres ambientais”*, pedindo esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos:

- 1) Existem métricas ou indicadores específicos que justifiquem a previsão de redução de R\$ 200 milhões do orçamento para a prevenção e combate aos desastres ambientais?
- 2) Seria possível encaminhar o detalhamento da previsão de receitas e projeção de orçamento destinado às ações orçamentárias referentes aos programas de combate aos desastres ambientais, bem como os valores envolvidos e dos objetivos específicos de cada projeto?
- 3) O Ministério realizou algum estudo para prever de que forma a redução prevista poderá afetar a colaboração entre as esferas federal, estadual e municipal na gestão de desastres ambientais?
- 4) Considerando a previsão de redução dos recursos e a necessidade de melhor acompanhamento da sociedade, como o Ministério planeja garantir transparência total na alocação e uso dos recursos destinados ao enfrentamento dos desastres naturais?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.
5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou
- II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

8. Como se extrai da leitura dos citados dispositivos legais e regulamentares, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil para tratar, de modo específico, sobre programações orçamentárias endereçadas à prevenção e ao combate aos desastres naturais.

9. Realça-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

10. Destaca-se que, nos termos da alínea "e" do inciso XI do art. 26 da Lei nº 14.600/2023, planos, programas, projetos e ações de proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres constituem área de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. À mencionada pasta setorial, por meio de sua Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, compete, ainda, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.593/2022, exercer as funções de órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sindpec e de coordenação do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil.

11. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

12. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre **assuntos inerentes a suas atribuições**; "

13. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

III – CONCLUSÃO

14. Recomenda-se que seja informado à Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

15. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 38/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 17/03/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/03/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/03/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6500214** e o código CRC **5E63C4F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 02/02/2025 19:37:10.200 - MESA

RIC n.30/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Solicita ao Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações a respeito da previsão de redução do orçamento para os programas de prevenção e combate a desastres ambientais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações a respeito da previsão de redução do orçamento para os programas de prevenção e combate a desastres ambientais.

Considerando as notícias¹ sobre a possível futura redução do orçamento para prevenção e combate aos desastres ambientais, cabe questionar o que segue:

- 1) Existem métricas ou indicadores específicos que justifiquem a previsão de redução de R\$ 200 milhões do orçamento para a prevenção e combate aos desastres ambientais?
- 2) Seria possível encaminhar o detalhamento da previsão de receitas e projeção de orçamento destinado às ações orçamentárias referentes aos programas de combate aos desastres ambientais, bem como os valores envolvidos e dos objetivos específicos de cada projeto?
- 3) O Ministério realizou algum estudo para prever de que forma a redução prevista poderá afetar a colaboração entre as esferas federal, estadual e municipal na gestão de desastres ambientais?
- 4) Considerando a previsão de redução dos recursos e a necessidade de melhor acompanhamento da sociedade, como o Ministério planeja garantir transparência total na alocação e uso dos recursos destinados ao enfrentamento dos desastres naturais?

JUSTIFICAÇÃO

¹ [Orçamento terá R\\$ 200 milhões a menos para prevenção a desastres ambientais](#) – acesso: 13/01/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 02/02/2025 19:37:10.200 - MESA

RIC n.30/2025

Este requerimento busca obter informações a respeito da previsão de redução do orçamento para os programas de prevenção e combate a desastres ambientais, o que afeta o Ministério das Cidades, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Sendo assim, apelando à responsabilidade que pesa sobre a Casa Civil no que diz respeito à coordenação, integração, monitoramento e avaliação das ações governamentais, submetemos este requerimento, a fim de que sejam sanadas as dúvidas a respeito do referido tema.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254336678900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

* C D 2 5 4 3 3 6 6 7 8 9 0 0 *